

Prefeitura municipal de Itapemirim, 27 de maio de 1968.

(a) Thomé de Souza Machado
Prefeito municipal

Req. e Pub. hoje.
nesta secretaria. Em 27/5/68.

Maria da glória Miranda
Secretaria.

Lei nº 504/68.

O Prefeito municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara municipal decretou e ele sancionou a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Prefeito municipal autorizado a adquirir, diretamente das fábricas ou de seus exclusivos distribuidores, para os serviços de construção e conservação de estradas de rodagem no município, o seguinte equipamento, até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil e quinhentos reais).

Um trator (1) de esteiras "Caterpillar" modelo D 4, tipo normal de fabricação da Caterpillar Tractor Co. Inc.

Artº 2º - Fica o Prefeito, outrossim, autorizado a contratar empréstimo até o montante de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil e quinhentos reais), a ser aplicado, nos termos desta lei, na aquisição do equipamento mencionado no artigo anterior. A parte não financiada deverá ser paga à vista pelo município, com os recursos orçamentários do presente exercício de 1968.

§ 1º - O empréstimo referido neste artigo será amortizado da seguinte maneira:
24 (vinte e quatro) prestações mensais de R\$ 3.450,00 (Três mil quatrocentos e cinquenta reais no todo).

Artº 3º - O pagamento do preço de aquisição do equipamento referido no artigo anterior, bem como dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, será feito mediante a aplicação da quota a que tiver direito o município no Fundo de Participação dos Estados e Municípios, instituído pelo artigo 26 da Constituição Federal, ou mediante aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal que extra-orçamentários, tais como, por exemplo, quotas dos Impostos de Renda e Consumo de Fundos Rodoviários, do excesso de arrecadação de impostos estaduais, etc.

§ 1º - Os Orçamentos anuais do Município consignarão as dotações necessárias para liquidar as obrigações referidas neste artigo.

§ 2º - O Prefeito poderá autorizar, convenientemente, o Banco do Brasil S. A. ou instituições assemelhadas a contabilizar a débito da conta do Município em que forem as quotas ou recursos referidos no artigo deste artigo, as importâncias correspondente à liquidação das obrigações contraídas no presente ou para aquisição do equipamento referido no artigo 1º.

§ 3º - Fica o Prefeito autorizado a, em nome do município, autorizar procuração a Caixa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Ltda Patente Banco Central nº 11209, para como financiadora

da operação receber do Banco do Brasil S. A. as quotas que caberem ao Município nas receitas referidas neste artigo, até o montante necessário para liquidar as obrigações contraídas em virtude desta Lei, podendo substituir esses poderes a outras instituições financeiras que participem do financiamento da compra do equipamento.

Artº 4º - As operações de crédito previstas no presente Lei poderão ser garantidas mediante alienação fiduciária do equipamento adquirido, nos termos e para os efeitos do artº 66 da Lei Federal Nº 4.728 - de 14 de julho de 1965.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Assine-se.

Prefeitura Municipal de Itaperiú, 27 de maio de 1968.

(a) Emanoel de Souza Machado
Prefeito Municipal.

Lei Nº 505/68.

O Prefeito Municipal de Itaperiú, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Itaperiú decretou e lei sancionou a seguinte Lei: